

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE

AVALIAÇÃO



Cacoal-RO
2011

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Biomédicas, instituída em 09 de junho de 2004, em atendimento ao que preceitua a Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de Auto-Avaliação Institucional da IES.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa que tem a função de assessorar a IES/Presidência em suas decisões estratégicas; bem como analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a gestão a implantação de estratégias e melhoria dos processos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão e sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação se compõe dos seguintes membros:

- I. 01 coordenador da CPA
- II. 02 representantes do corpo técnico-administrativo-pedagógico;
- III. 02 representantes do corpo docente;
- IV. 02 representantes do corpo discente, regularmente matriculado e indicado pelo DCE;
- V. 02 (um) representantes, sendo um da sociedade civil organizada e o outro membro um egresso da instituição, ambos sem vínculo empregatício com a IES;

§1º O Coordenador da CPA será indicado e nomeado pelo Presidente da IES.

§2º Os membros serão indicados pela Comissão Própria de Avaliação e nomeados pelo Presidente da IES, o representante do corpo docente será indicado pelos coordenadores de curso, o representante do corpo discente pelo Diretório Acadêmico, o representante do corpo técnico-administrativo será indicado pelo Recursos Humanos da Instituição e o egresso será indicado pelos coordenadores que tenham sua primeiras turmas de egressos. Cada um desses segmentos encaminham a CPA 04 (quatro) nomes para que a Comissão Própria de Avaliação escolha 02 (dois) de cada segmento.

§3º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências Biomédicas - FACIMED terão mandato previsto de dois anos, podendo ser reconduzido.

§4º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a dois anos.

§5º O mandato do membro do inciso III do caput deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da FACIMED.

§6º Fica a instituição responsável em designar a forma de benefício que os membros, com vínculo empregatício, terá por fazer parte da CPA, entretanto para os membros da sociedade civil a participação e totalmente voluntária.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário estabelecido ao final de cada ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§4º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, uma hora e trinta minutos, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§5º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos presentes ou metade mais um dos votos de seus membros.

§6º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada, será assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

§7º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto. Desde que o convite seja oficializado, antecipadamente, pelo Coordenador da CPA.

Art. 5º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, será obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§1º O desligamento do membro da Comissão ocorrerá sempre que não houver cumprimento de tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização,

sem justificativa plausível, mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo o coordenador notificar o segmento correspondente, para que, imediatamente ocorra a substituição.

§2º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§3º Deverão ser abonadas as faltas dos estudantes que, em decorrência de sua participação em reuniões da Comissão Própria de Avaliação, tenha se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso, conforme determina o parágrafo 5º do Artigo 7º da Lei 10.861 de 15/04/04.

§4º Depois de cessado o mandato, os membros da CPA receberão certificados de participação do tempo que exerceram a função.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação nomeará um dos seus membros para o cargo de Secretária, subordinada à CPA, esse cargo será o setor de apoio técnico-administrativo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento da Comissão. Assim como preparar e expedir todos os documentos relacionados à CPA, junto com o Coordenador.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

§1º Coordenar e conduzir os processos de avaliação interna considerando os seguintes aspectos:

- I. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- II. Sensibilizar e esclarecer a toda comunidade acadêmica a finalidade da Avaliação Institucional, que é a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo, bem como a importância desse

processo como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

- III. Identificar, selecionar e treinar líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de Avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente num clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente;
- IV. Elaborar a proposta de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição (missão e metas);
- V. Solicitar junto a IES os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- VI. Garantir que o banco de dados coletados no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos mesmos;
- VII. Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma “cultura de avaliação”;
- VIII. Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados à Diretoria da IES.

§2º Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superiores (SINAES);

§3º Constituir e nomear subcomissões de avaliação;

§4º Elaborar, analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

§5º Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

§6º Propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar o processo de auto-avaliação da Faculdade;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento, o Coordenador da CPA será substituído pelo Secretário.

Art. 9º São atribuições do secretário:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da CPA
- II. Lavrar todos os termos referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento.
- III. Lavrar as atas das reuniões da Comissão.
- IV. Ler as atas da reunião anterior, fazendo as retificações, quando necessárias, ao início de cada reunião
- V. Proceder à tomada de frequência dos membros da Comissão, por reunião, fazendo registrar em ata eventuais alterações de frequência.
- VI. Manter atualizados todos os arquivos.
- VII. Realizar outras atividades afins.

Art. 10 - Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 1º deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III. A responsabilidade social;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal;
- VI. A organização e a gestão;
- VII. A infra-estrutura física;
- VIII. O planejamento e a avaliação;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 11 - O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da IES.

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IES.

Art. 14 - A IES deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação os recursos materiais, recursos humanos e infra-estrutura necessária à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 16 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação do Presidente da IES, antes da divulgação.

Art. 17 - Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 18 - Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 19 - O presente regulamento será submetido à deliberação do CEPEX - Conselho de Ensino Pesquisa Extensão e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

OBS.: Esse regulamento foi submetido à aprovação do CEPEX e teve sua aprovação em 06 de Abril de 2011

Cacoal, 06 de Abril de 2011

Weliton Nunes Soares
Coordenador - CPA

Severino Bertino Neto
Membro dos Docentes

Dirceu Bernardino de A. Junior Acadêmico
Membro dos Discentes

Marcelo do Nascimento Diniz - Acadêmico
Membro dos Discentes

Leonel dos Santos Gandi
Membro do Corpo Técnico-Administrativo.

Maria Inês Gimenez Felix
Membro do Corpo Técnico-Administrativo

Marisa Linhares - Imprensa
Membro da Sociedade Civil

Márcio Candido – Egresso de Fisioterapia
Membro da Sociedade Civil